



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 17/2023/SUPEL-NP

PE 754/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0025.070622/2022-31 - 1º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades de Ji-Paraná e Vilhena desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa Ronviseg Serviço de Vigilância Privada LTDA, classificada para o Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame ([0034679083](#)).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela (SECRETARIA DE ORIGEM) na elaboração da planilha referencial ([0033129872](#)).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital [0034325553](#)) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTE 1.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)

1.1. DO SUBMODULO 2.1.

1.1.1. Referente a este submódulo, registra-se que foi verificado erro de formulação em Excel, conforme demonstra-se a soma correta dos valores apresentados pela licitante é igual a: **162,13 + 216,24 = 378,37**.

1.2. DO SUBMODULO 2.2.

1.2.1. Registra-se que o licitante zerou os valores referentes aos encargos previdenciários, logo, em conformidade com a Instrução normativa 05/2017, deverá a licitante ajustar os percentuais deste submódulo.

1.2.2. Salieta-se ainda, referente ao RAT ajustado, que conforme documentação enviada em sede de diligência ([0036951191](#)), o percentual correto é igual a 1,50%.

1.3. DO SUBMODULO 2.3.

1.3.1. Verifica-se que a licitante zerou os valores referentes ao vale transporte, neste sentido, deverá a mesma justificar tal feito, ou ainda, retificar sua planilha de maneira a dispor do referido benefício

1.3.2. Registra-se que a licitante preencheu valores referentes a contribuição do SESMT previsto no Art. 35 da Convenção coletiva de trabalho, sem embargo, deverá a licitante ajustar sua planilha de modo que tal contribuição seja realocada no modulo 5, bem como corrigir o valor apresentado, uma vez que está previsto na CCT, cláusula Trigésima Quinta, § 1º, que as empresas aderentes ao SESMT comum, utilizam-se do valor de R\$ 29,92, pré-estabelecido para preenchimento da planilha de custos.

1.4. DO MODULO 3.

1.4.1. Referente a este Modulo, verifica-se que os percentuais apresentados pela licitante estão em desacordo com a planilha referencial, anexo do instrumento convocatório. Logo, deverá a licitante ajustar sua planilha para os seguintes percentuais:

3.0	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	8,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,78
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	37,76
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,24
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	77,86
TOTAL		7,12%	138,59

1.5. DO SUBMODULO 4.1.

1.5.1. Registra-se que a licitante equivocou-se ao preencher este submódulo em sua planilha, para tanto, visto que os multiplicadores apresentados estão dispostos corretamente, informamos que a base de

calculo correta para este submódulo corresponde a: **Valor Total do M1 + Valor Total do M2 + Valor Total do M3 + Valor total dos Uniformes.**

1.6. DO SUBMODULO 4.2.

1.6.1. Observa-se que o licitante não apresentou planilha de custos referente ao vigilante parcial - HORISTA, logo, conforme determina o Termo de Referência no item 5.3.3;

Deve ser observado junto ao posto, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

1.6.2. Logo, observadas as disposições acima, deverá a licitante ajustar a planilha apresentada, bem como, apresentar planilha referente ao Vigilante Parcial - Horista.

1.7. DO MODULO 5.

1.8. Registra-se que conforme apontado no item 1.2.3 deste opinativo, deverá a licitante ajustar sua planilha de modo a constar neste modulo, a contribuição referente ao SESMT, no valor de 29,92, previsto na CCT vigente.

1.9. DO MODULO 6.

1.10. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

1.11. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equívoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

2.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente a este vigilante parcial (Horista Diurno).

3. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

3.1. DO MODULO 1.

3.1.1. Referente a este submódulo, inicialmente cabe explanar o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o [art. 70](#) e o [§ 5º do art. 73 desta Consolidação](#).

3.1.2. Logo, compreende-se que os trabalhadores que laboram em escala 12 x 36, não fazem jus ao Descanso Semanal Remunerado.

3.1.3. Isso posto, orienta-se a licitante a suprimir da planilha de custos o item C do modulo 1 da planilha apresentada referente ao vigilante noturno.

3.2. DO SUBMODULO 2.2.

3.2.1. Registra-se que o licitante zerou os valores referentes aos encargos previdenciários, logo, em conformidade com a Instrução normativa 05/2017, deverá a licitante ajustar os percentuais deste submódulo.

3.2.2. Salaria-se ainda, referente ao RAT ajustado, que conforme documentação enviada em sede de diligência ([0036951191](#)), o percentual correto é igual a 1,50%.

3.3. DO SUBMODULO 2.3.

3.3.1. Verifica-se que a licitante zerou os valores referentes ao vale transporte, neste sentido, deverá a mesma justificar tal feito, ou ainda, retificar sua planilha de maneira a dispor do referido benefício

3.3.2. Registra-se que a licitante preencheu valores referentes a contribuição do SESMT previsto no Art. 35 da Convenção coletiva de trabalho, sem embargo, deverá a licitante ajustar sua planilha de modo que tal contribuição seja realocada no modulo 5, bem como corrigir o valor apresentado, uma vez que está previsto na

CCT, cláusula Trigésima Quinta, § 1º, que as empresas aderentes ao SESMT comum, utilizam-se do valor de R\$ 29,92, pré-estabelecido para preenchimento da planilha de custos.

3.4. DO MODULO 3.

3.4.1. Referente a este Modulo, verifica-se que os percentuais apresentados pela licitante estão em desacordo com a planilha referencial, anexo do instrumento convocatório. Logo, deverá a licitante ajustar sua planilha para os seguintes percentuais:

			Valor (R\$)
3.0	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,42
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,91
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	43,95
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	15,40
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	90,61
TOTAL		7,12%	161,29

3.5. DO SUBMODULO 4.1.

3.5.1. Informamos que a base de calculo correta para este submódulo corresponde a: **Valor Total do M1 + Valor Total do M2 + Valor Total do M3 + Valor total dos Uniformes.**

3.6. Em tempo, registra-se que os percentuais apresentados na planilha elaborada pela licitante, divergem dos percentuais dispostos para o vigilante diurno, logo, devera a licitante corrigir os percentuais de sua planilha de acordo com a planilha referencial.

3.7. DO SUBMODULO 4.2.

3.7.1. Observa-se que o licitante não apresentou planilha de custos referente ao vigilante parcial - HORISTA, logo, conforme determina o Termo de Referência no item 5.3.3;

Deve ser observado junto ao posto, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

3.7.2. Logo, observadas as disposições acima, deverá a licitante ajustar a planilha apresentada, bem como, apresentar planilha referente ao Vigilante Parcial - Horista.

3.8. DO MODULO 5.

3.9. Registra-se que conforme apontado no item 1.2.3 deste opinativo, deverá a licitante ajustar sua planilha de modo a constar neste modulo, a contribuição referente ao SESMT, no valor de 29,92, previsto na CCT vigente.

3.10. DO MODULO 6.

3.11. Com relação a este módulo, cumpre-me informar que as alíquotas dos tributos Federais (PIS e COFINS), são respectivamente 0,65% e 3,00% para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Presumido, bem como, 1,65% e 7,60%, para as empresas optantes pelo regime de tributação denominado Lucro Real.

3.12. Logo, conforme demonstrado acima, verifica-se que houve equivoco por parte da licitante no preenchimento da planilha apresentada. Isso posto, deverá a licitante ajustar sua planilha, ou ainda, comprovar o enquadramento pela alíquota utilizada.

4. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)

4.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente a este vigilante parcial (Horista Noturno).

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza
Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 18/04/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036951714** e o código CRC **088CCAAF**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.070622/2022-31

SEI nº 0036951714

Criado por [04534548281](#), versão 24 por [04534548281](#) em 18/04/2023 10:14:20.